
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.613, DE 21 DE ABRIL DE 2009.

Declara a falsidade de Título Definitivo de Venda de Terras s/nº, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de OLAVO MENDES DE OLIVEIRA, relativo a uma área de 4.356ha00a00ca, sem denominação especial, localizada no Município de São Félix do Xingu.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documentos nº 3.095, de 14 de janeiro de 2008, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 14 de janeiro de 2008, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.088, de 16 de janeiro de 1980, concluiu pela fraudulência do Título Definitivo de Venda de Terras s/nº, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas - Serviço de Terras, em nome de OLAVO MENDES DE OLIVEIRA, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), sem denominação especial, localizada no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2007/325482, de interesse de LOURIVAL NOVAES MEDRADO SANTOS;

Considerando, que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras s/nº, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas - Serviço de Terras, em nome de OLAVO MENDES DE OLIVEIRA, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), sem denominação especial, localizada no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, adotará as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de abril de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.404, de 23/04/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ